



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periticos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$	"	4\$50
A 2.ª série	8\$	"	3\$50
A 3.ª série	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada f. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:531, transferindo do artigo 7.º para o 9.º do capítulo 3.º do orçamento deste Ministério a quantia de 29.141\$, importância dos vencimentos do pessoal dos governos civis que pela lei n.º 497, de 30 de Março de 1916, ficou adido.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:532, regulando o funcionamento da comissão técnica de remonta.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:522, que mandou contar ao pessoal docente da Escola de Guerra, para os efeitos de promoção, o tempo de serviço escolar prestado enquanto na mesma Escola durar o regime determinado pelos decretos n.ºs 2:314 e 2:469.

Decreto n.º 2:533, inserindo várias disposições extraordinárias sobre jurisdição militar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:532

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra;

Considerando que a lei de remonta de 26 de Maio de 1911 e o regulamento de remonta de 19 de Agosto do mesmo ano determinam que o presidente da comissão técnica de remonta seja um coronel de cavalaria e um dos seus vogais militares o chefe do serviço veterinário do exército;

Considerando que actualmente não há coronel algum de cavalaria, mais antigo do que o aludido chefe do serviço veterinário, em condições de ser presidente da citada comissão técnica;

Usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março do corrente ano: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão técnica de remonta continua a ser presidida por um coronel de cavalaria.

Art. 2.º O chefe do serviço veterinário militar deixa de ser vogal nato da dita comissão, passando a sê-lo o oficial superior veterinário, chefe da 6.ª Repartição da 2.ª Direcção do estado maior do exército.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

() Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 2:522

Considerando que o decreto n.º 2:314, de 4 de Abril, e o decreto n.º 2:469, de 23 Junho do corrente ano, estabeleceram na Escola de Guerra, durante a actual conjuntura, um regime de instrução intensa em que o ensino prático atinge um grande desenvolvimento;

Considerando que o elevado número de alunos mandados admitir à frequência na Escola tornou ainda mais árduo e da maior responsabilidade o serviço da sua instrução e educação;

Considerando que pelos motivos expostos se torna inconveniente para o ensino que, na presente ocasião, o pessoal docente da Escola de Guerra seja reduzido ou em parte substituído, durante um tempo mais ou menos longo, por exigências de condições para a promoção aos postos imediatos a que os seus membros deveriam satisfazer, e não sendo justo que por esse facto sejam prejudicados nas suas promoções;

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:531

Tendo o decreto de 13 de Junho findo indicado quais os funcionários dos governos civis que, em virtude do disposto na lei n.º 497, de 30 de Março último, excedem os novos quadros pela mesma lei fixados, não tendo sido nessa parte homologado pelo Congresso o orçamento da despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico de 1916-1917, e tornando-se nêster que a dotação correspondente aos vencimentos desses empregados, no total de 29.141\$, seja, no capítulo 3.º do referido orçamento, distraída do artigo 7.º, que se destina a «Pessoal dos Quadros», e incorporada no artigo 9.º, consignado a «Pessoal em disponibilidade»:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade concedida ao Governo no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 7.º seja transferida para o referido artigo 9.º a quantia de 29.141\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.